



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

- 1. Processos nº:** 4831/2013; apenso: 4830/2013 e 4848/2013, anexo: 3412/2004
- 2. Classe de Assunto:** 1- Recurso
- 2.1. Assunto** 1- Recurso Ordinário referente ao Processo nº 3412/2004 – Tomada de Contas Especial conforme Resolução 237/2011-TCE-PLENO.
- 3. Recorrente:** José Francisco dos Santos
CPF: 040.700.386-04
- 4. Órgão:** Secretaria de Estado da Infraestrutura - TO
- 5. Relator:** Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
- 5.1 Relator da deliberação recorrida:** Conselheiro Manoel Pires dos Santos
- 6. Procurador constituído nos autos:** Wilma Remde, OAB/TO nº 5333

7. DESPACHO Nº 701/2017

7.1 Considerando a juntada do expediente nº 9470/2017 (evento 07), determino o encaminhamento dos autos à Quarta Diretoria de Controle Externo para análise, em seguida ao Corpo Especial de Auditores e ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas para emissão de parecer, nos termos dos artigos 369¹ e 373² do Regimento Interno.

7.2 Após, retornem os autos a esta Relatoria.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Quarta Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 24 do mês de agosto de 2017.

NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Conselheiro

¹ Art. 369 – Objetivando subsidiar a supervisão do Conselheiro a que estejam vinculados, cabe aos Auditores acompanhar o planejamento e a execução dos serviços de fiscalização dos programas, contas, sistemas, projetos e atividades, com a finalidade de avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão, bem como emitir pareceres e/ou promover, por determinação do Conselheiro-Relator, diligência para complemento de instrução processual.

² Os procuradores serão ouvidos em todos processos sujeitos à decisão do Tribunal, após concluída a instrução, encaminhando-se-lhes, também, todos os recursos e os julgamentos em que se apontem irregularidade e se imputem débitos, multas e outras quaisquer sanções, para os fins previstos no artigo 145, incisos VI, VII e VIII da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
CONSELHEIRO NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 24/08/2017 14:41:09